



LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR TÉCNICO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS – FC006 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 001/2005 a Função de Confiança de Diretor Técnico do Programa Farmácia de Minas – FC – 006 na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Em decorrência da criação da função prevista no Art. 1º da presente Lei fica o cargo criado acrescido ao anexo II da Lei Complementar nº 001/2005 na forma abaixo:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
A r t º CÓDIGO	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDA DE MÍNIMA	GRATIFI- CAÇÃO
.....				
3 FC-006	Diretor Técnico do Programa Farmácia de Minas	01	Superior e Registro no CRF	R\$ 1.200,00

Art. 3º - O Servidor nomeado para função criada pela presente Lei deverá cumprir a carga horária exigida no programa Farmácia de Minas, 40 horas semanais, não fazendo jus a nenhuma complementação em seus vencimentos, seja a título de hora extra ou a qualquer outro título.

Parágrafo Primeiro – Quando da publicação do ato de nomeação o servidor deverá comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura e assinar declaração de que está ciente dos termos da presente Lei e que concorda com os mesmos, conforme modelo constante do anexo I desta Lei Complementar, sujeitando-se a ela para poder perceber o valor correspondente à remuneração pelo exercício da função ora criada.

Parágrafo Segundo – O servidor que uma vez nomeado para exercer a função criada pela presente Lei Complementar, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do seu ato de nomeação, para, não concordando com os termos da presente Lei, pedir a sua exoneração da função, sem nenhum prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo Terceiro – O servidor que assinar a declaração de aceitação dos termos da presente Lei Complementar e perceber o valor correspondente a função e posteriormente questionar administrativa ou judicialmente, algum direito que não os previstos neste diploma legal incorrerá nos ilícitos funcionais capitulados nos incisos II, III e IX do Art. 135 e inciso X e XIV do Art. 136 da Lei 624/92 – Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Bonita – MG.

Parágrafo Quarto – No caso especial previsto na presente Lei, atendo o competente processo administrativo e resguardadas às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o desrespeito ao previsto no parágrafo terceiro desta Lei Complementar acarretará como punição a exoneração do servidor de todas as funções e do seu cargo ou cargos efetivos que ocupar na administração municipal.

Art. 4º - A Função de Confiança ora criada, será extinta, tão logo haja a suspensão dos repasses do Governo Estadual referente à complementação da remuneração do profissional responsável pelo programa, retornando o profissional a cumprir sua carga horária normal.

Art. 5º - A remuneração da Função de Confiança ora criada tem como objeto a complementação dos vencimentos do servidor ocupante em decorrência da carga horária de trabalho exigida pelo Programa Farmácia de Minas e não pelas atribuições de farmacêutico, podendo ser alterada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal somente se houver um aumento do repasse específico para a complementação dos vencimentos do profissional ocupante da função.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vargem Bonita, 08 de dezembro de 2009.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, na presente data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

08 / 12 / 2009

Prefeitura Munic. de Vargem Bonita
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberto Costa Ferreira
OAB/MG 80.841



ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009

DECLARAÇÃO

(§ 1º do Art. 3º Lei Complementar Municipal nº 024/2009)

_____, nomeado(a) para a função de Diretor(a) Técnico do Programa Farmácia de Minas, declaro para todos os fins e direitos que tenho pleno conhecimento de todo o teor da Lei Complementar Municipal nº 024/2009 estando de pleno acordo com o ali normatizado e disposto(a) a sujeitar-me a ela a fim de perceber a remuneração correspondente ao exercício da função por ela criada.

Por ser verdade, dou fé em caráter irrevogável e irretratável.

Vargem Bonita, ____ de _____ de _____

Nome:

CPF nº: